

MINUTA

CONTRATO FASEPA Nº ____ /2025

PAE nº 2025/2712272

RESUMO



CONTRATANTE

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

Fundação Pública Estadual

CNPJ nº 84.154.186/0001-23

CONTRATADO

CNPJ nº _____



OBJETO

Aquisição de **FRAGMENTADORA DE PAPEL**, a fim de atender às necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, constantes nos itens **1 e 2 do Termo de Referência**.



ENTREGA

Forma Entrega em parcelada única

Prazo O bem deve ser entregue em parcela única, em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, dentro do prazo de vigência contratual.

Local O bem deve ser entregue na Gerência de Patrimônio, localizada na Rodovia BR 316m, KM 08, Rua Cavalcante, S/N, Centro – Ananindeua/PA, de 08h as 16h.



VALOR TOTAL

R\$ _____

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **29/05/2025** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato será feita pela gestora do contrato, a servidora ANA PAULA DA COSTA CARDOSO, CPF nº ***.082.252-**, matrícula nº **8462**, lotada no setor seção de patrimônio e o fiscal gestor suplente, servidor ALEX DAS NEVES BARBOSA, CPF ***.028.192-**, matrícula nº **716**, lotado no setor de patrimônio.



VIGÊNCIA

Prazo **180 (Cento e oitenta) dias**

Início ____/____/____

Fim ____/____/____



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**, Fundação Pública Estadual, CNPJ nº 84.154.186/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR.

CONTRATADO _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na _____.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo do **Dispensa Eletrônica nº _____ /2025** constante no *PAE 2025/2712272* e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de **FRAGMENTADORA DE PAPEL**, a fim de atender às necessidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, constantes nos **itens 1 a 2**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	FRAGMENTADORA DE PAPEL – Capacidade mínima de fragmentação de 70kg por hora; Velocidade de fragmentação mínima de 4m/mim; Nível de segurança mínimo P-4 (DIN 66399); Nível de ruído máximo de 65dB; Sistema de corte em metal: lâminas de corte, pentes raspadores e engrenagens; Fragmenta cartões de banco, pequenos grampos e cliques; Fragmentação em picote (partículas); Botão liga/desliga e reverso; Led indicativo de funcionamento; Tempo de funcionamento Contínuo; Sensor de superaquecimento; Sensor de presença de papel; Sensor de cesto cheio; Sensor de segurança para o cesto; Abertura mínima para colocação de papel de 230mm; Acionamento automático através do sensor de presença de papel; Reversão manual e automática; Capacidade de fragmentação simultânea de, no mínimo 20 folhas A4; Potência mínima do motor de 500W; Lixeira com volume mínimo de 30 litros; Rodízios para facilitar a locomoção; voltagem: bivolt ou 220V; Cor preta. Garantia: 12 (doze) meses.	Und	1		
	2	FRAGMENTADORA DE PAPEL – Capacidade mínima de fragmentação de no mínimo 15 folhas por vez; fragmentadora de papel, cd, cartão de crédito/banco; volume do cesto de no mínimo 18 litros; abertura da inserção 220 mm; no mínimo de nível de segurança 3; fragmentação em partículas; própria para papel A4 75 g/m ² ; alimentação de 127V ou bivolt. Funcionamento ininterrupto mínimo: 10 minutos; Reversão manual e automática; Nível de ruído máximo aceito: 70 db.; Manual em português. Garantia: 12 (doze) meses.	Und	1		
Valor total						

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

4.1. As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é **R\$ _____** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da FASEPA, para o exercício de **2025** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	680201
Programa de Trabalho	08.122.1297.8338
Fonte	01501000061
Elemento de Despesa	449052
Plano interno	4110008338E

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **29/05/2025** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última *variação conhecida*, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

ENDEREÇO: RUA DIOGO MÓIA, 1101, UMARIZAL - 66055-170, BELÉM-PA

FONE: 3210.3308 | EMAIL: gabinte.fasepa@gmail.com | SITE: www.fasepa.pa.gov.br | @fasepaoficial

Identificador de autenticação: b460f32e-1fef-49a0-a5c1-6e0774dc3d58

Nº do Protocolo: 2025/2712272

Anexo/Sequencial: 51

Página: 5 de 13

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos** (inserir o número de dias conforme o Termo de Referência), a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará

Agência _____

Conta _____

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

ENDERÇO: RUA DO GOV. MOURA, 100, URMARIZAL - 66055-170, BELÉM-PA

FONE: 3210.3308 | EMAIL: gabinte.fasepa@gmail.com | SITE: www.fasepa.pa.gov.br | @fasepaoficial

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

- Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

ENDEREÇO: RUA DIOGO MOIA, 1101, UMARIZAL - 66055-170, BELÉM-PA

FONE: 3210.3308 | EMAIL: gabinte.fasepa@gmail.com | SITE: www.fasepa.pa.gov.br | @fasepaoficial

Identificador de autenticação: b460f32e-1fef-49a0-a5c1-6e0774dc3d58

Nº do Protocolo: 2025/2712272

Anexo/Sequencial: 51

Página: 7 de 13

- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

FONE: 3210.3308 | EMAIL: gabinte.fasepa@gmail.com | SITE: www.fasepa.pa.gov.br | @fasepaoficial

Identificador de autenticação: b460f32e-1fef-49a0-a5c1-6e0774dc3d58

Nº do Protocolo: 2025/2712272

Anexo/Sequencial: 51

Página: 8 de 13

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos**.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela Gestora do Contrato, a servidora ANA PAULA DA COSTA CARDOSO, CPF nº ***.082.252-**, MATRÍCULA nº **8462**, LOTADA NO SETOR SEÇÃO DE PATRIMÔNIO. O FISCAL GESTOR SUPLENTE, O SERVIDOR ALEX DAS NEVES BARBOSA, CPF ***.028.192-**, MATRÍCULA nº **716**, LOTADO NO SETOR DE PATRIMÔNIO, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

FONE: 3210.3308 | EMAIL: gabinte.fasepa@gmail.com | SITE: www.fasepa.pa.gov.br | @fasepaoficial

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **180 (Cento e oitenta dias)**, com início em __/ __/__ e término em __/ __/__.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.



Belém, PA (assinado eletronicamente da data da assinatura)

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO
EDUCATIVO DO PARÁ**

Diretor Administrativo Financeiro da FASEPA

Contratante

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Contratado

Testemunha

Testemunha



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2712272

Anexo/Sequencial: 51

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: José Joaquim Silva Costa, **CPF:** ***.364.703-**

Em: 01/07/2025 08:58:51

Aut. Assinatura: 8071693c16eb0e22697723afbd639f2fb6194c8ce9a3195584607521f911cee3



Identificador de autenticação: b460f32e-1fef-49a0-a5c1-6e0774dc3d58

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>